



SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	3
SEGUNDA CÂMARA	3
Pautas.....	3
Atas.....	3
Acórdãos.....	3
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	4
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	13
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CORREGEDORIA GERAL	14
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	14
OUIVIDORIA DE CONTAS	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	18
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	19
EDITAIS	21
DESPACHOS	21
INFORMAÇÕES	26
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	26
ATOS NORMATIVOS	26
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	26
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	26
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	26
Despachos	26
Termo de Ajuste de Gestão.....	26
Portarias.....	26
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	27
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	28
Tribunal Pleno	28
Primeira Câmara	28
Segunda Câmara	28
Corregedoria-Geral	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	28
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	28
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	28
Inspetorias de Controle Externo	28
Administrativo.....	28

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá **SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS** na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As **SESSÕES VIRTUAIS** terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a **SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA** obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ** no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO PRESENCIAL** que poderá ser realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO VIRTUAL**, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 357888/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 165/20 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2014. Déficit orçamentário nas fontes livres. Recálculo pretendido não é possível. Falta de aportes para cobertura do déficit atuarial. Comprovação dos pagamentos nos exercícios subsequentes. Conversão do apontamento em ressalva. Afastamento da multa. Conhecimento e provimento parcial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo senhor Darcy José Zolandeck, em face do Acórdão de Parecer Prévio 133/17-Segunda Câmara[1], que considerou irregulares as contas de 2014 do Município de Palmital, em decorrência de déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas e falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Além disso, a decisão consignou ressalva[2], aplicou multas ao responsável[3].

O Recorrente busca a reforma do Acórdão para que a prestação de contas do Município de Palmital seja aprovada.

Em suas razões recursais, o recorrente alegou que o cálculo que apurou o déficit das fontes não vinculadas não considerou o ajuste do superávit por cancelamento de restos a pagar. Feitas as devidas correções, o déficit seria inferior a 5%, ou seja, estaria dentro da margem tolerada por esta Corte.

Sobre a falta de pagamento do déficit atuarial, esclareceu que os valores foram empenhados corretamente, mas o pagamento de parte do aporte ocorreu em 2015 e 2016.

O recurso foi recebido à peça 42 (Despacho 1052/17-GCAML).



HÁ 73 ANOS AO LADO DOS PARANAENSES

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 987/20 (peça 49) opinou pelo provimento parcial do recurso.

Da mesma maneira se manifestou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer 366/20 (peça 50).
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, presentes os pressupostos de admissibilidade, ratifico o recebimento do recurso.

Quanto ao mérito, o recurso comporta provimento parcial, em conformidade com os opinativos técnico e ministerial.

Com relação ao déficit orçamentário de fontes financeiras não vinculadas, o ajuste pretendido pelo recorrente não pode ser considerado, pois o cancelamento dos restos a pagar indicados tem efeito apenas no Balanço Patrimonial do exercício seguinte. Mantido, portanto, o déficit no valor de R\$ 743.100,46, o que corresponde a 5,60% da receita, entendo que a decisão recorrida não merece reparos quanto a este apontamento.

Quanto à ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial, o recorrente trouxe documentos que comprovam que uma parte do valor devido foi paga no mesmo exercício, enquanto outra quantia foi inscrita em restos a pagar e recolhida em 2015, e o montante faltante foi recolhido em 2016.

Diante do pagamento em outros exercícios, converto o apontamento em ressalva e afasto a incidência da multa aplicada em sua decorrência.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pelo provimento parcial do presente Recurso de Revista, reformando o Acórdão de Parecer Prévio 133/17, para o fim de ressaltar a “falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”, bem como afastar a multa do art. 87, IV, ‘g’, da Lei Complementar 113/05, prevista no item 3.2 da decisão recorrida.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções para a adoção das medidas cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo provimento parcial, reformando o Acórdão de Parecer Prévio 133/17, para o fim de ressaltar a “falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial”, bem como afastar a multa do art. 87, IV, ‘g’, da Lei Complementar 113/05, prevista no item 3.2 da decisão recorrida;

II – determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento Execuções para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 17 de junho de 2020 – Sessão por Videoconferência nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. *Unânime: Conselheiros Artagão De Mattos Leão (relator), Ivan Lelis Bonilha E Ivens Zschoerper Linhares.*

2. *II - RESSALVAR a Falta de Registro do Passivo Atuarial nas contas de controle do Sistema Contábil ou Incompatibilidade com o Laudo do RPPS;*

3. *III - Aplicar, por fim, ao Sr. Darci José Zolandeck, CPF 374.571.369-91 a multa prevista no art. 87, IV “g” da L.C.E. 113/2005 para cada uma das seguintes incorformidades:*

3.1 *Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas;*

3.2 *Falta de Pagamento de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial*



PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno das SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA".
Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.
Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 4, REALIZADA NO PERÍODO DE 15 A 18 DE JUNHO DE 2020

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (15/06/2020), às doze horas (12h00), iniciou a Quarta Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **José Durval Mattos do Amaral**, bem como dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora **Eliza Ana Zenedin Kondo Langner**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Cristina Oleinik de Toledo. Foi submetida à homologação do Plenário a Ata da Terceira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná realizada entre os dias primeiro e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a qual foi homologada. Foi submetido ao conhecimento do plenário as **Comunicações** previstas no inciso II, do artigo 436 e no parágrafo 4º do artigo 429, do Regimento Interno, bem como, no artigo 10 da Resolução 77/2020. Foi **devolvido** o Processo nº 272850/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 311317/15, 471329/14, 809637/16, 697812/16, 868501/16, 25594/16, 868463/16, 92119/16, 124851/15, 205916/15, 460460/15, na Diretoria Jurídica, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 93875/16, 390691/15, 809653/16, 868803/16, 407373/15, 868811/16, 810821/16, 868889/16, 868749/16, 462544/15, 140857/15, 141446/15, 525965/16, 919961/16, 700470/15, na Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 963388/14, 26060/16, 93816/16, 103474/13, 254057/13, 433382/15, 176617/13, 103580/13, 839644/14, 643545/14, 17244/12, 395898/15, 539881/15, 655737/16, 697820/16 e 939301/16, na Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **julgados** os Processos nºs: 732798/18 (Encerramento), 570017/14 (Regular), 133831/17 (Regular com ressalvas), 136385/17 (Regular), 681921/18 (Registro), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**; 488262/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa, determinações e recomendações), 612445/14 (Regular com ressalvas com recomendações), 136342/17 (Regular com ressalvas com recomendações), 24652/16 (Encerramento), 93859/16 (Encerramento), 428343/17 (Negativa de registro com determinações), 335733/20 (Encerramento), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 804535/18 (Conhecimento e provimento), 264778/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 288260/18 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 169604/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 195184/19 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalva e aplicação de multa), 206461/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 206542/19 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 210507/19 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 745850/16 (Registro com recomendações e determinações), 518210/17 (Registro com determinações), 661676/17 (Registro com recomendações e determinações), 239668/18 (Não recebimento do Recurso de Revista, reconhecimento de erro na instrução e julgamento e anulação do acórdão nº 3789/19-1ªC devendo o processo retornar à instrução), 576753/18 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 80378/19 (Registro com determinações), 514840/19 (Indeferimento), 197594/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. No julgamento do processo nº 428343/17, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente, na Sessão Ordinária Virtual nº 3, pelo registro do ato (voto vencido); de tal modo, o processo foi julgado, por maioria absoluta, pela negativa de registro com determinação, conforme voto do relator (voto vencedor). Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 235247/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 299792/18, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 196458/19, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 755950/18, da pauta do Auditor Thiago Alvarez Pedroso, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 312795/17, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 257798/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 300812/18, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 198639/19, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 369929/11, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi **adiado**, por pedido do relator, o Processo nº 205861/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram **adiados**, para deliberação na próxima sessão, os Processos nºs: 326537/11, 965884/16, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, 285482/11, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e 157750/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, aguardando a disponibilização do voto assinado pelo relator, conforme o contido no parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução 77/2020. Foi **adiado**, para deliberação na próxima sessão, o Processo nº 272850/15, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, em razão de apresentação de voto divergente, conforme o contido no artigo 16 da Resolução 77/2020. **Manteve-se adiado**, a pedido do relator, o Processo nº 205392/19, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº 152569/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que aguardava a disponibilização do voto assinado pelo relator, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução 77/2020. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou seu impedimento, antes do início da sessão, no julgamento do Processo nº 157750/15, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quórum de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h00), do dia dezoito do mês de junho do corrente ano, foi encerrada a Quarta Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando a próxima Sessão Ordinária convocada para iniciar as doze horas (12h00) do dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte (22/06/2020). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Cristina Oleinik de Toledo e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fabio de Souza Camargo. *****



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 263115/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
INTERESSADO: ALESSANDRO RIBEIRO, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
PROCURADORES: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 704/20

I. Pela Petição Intermediária nº 388438/20 (peças n.º 60 até n.º 67) o Município de Leopólis, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1.228/20 – CGM (peça n.º 57).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Gabinete, 22 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

VM.

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 26893/14
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, TEREZA JURKEVICZ, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 708/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente as informações requeridas no Parecer nº 503/20 (peça 52), da Coordenadoria de Gestão Municipal, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 50741/18
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO PRÓ HANSEN DE CURITIBA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, IVONE TOD DECHANDT (FALECIDO(A) EM 2016), MICHELE CAPUTO NETO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 709/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, Secretário de Estado da Saúde e gestor do Fundo Estadual de Saúde;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos e documentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Estadual na Instrução nº 371/20 (peça 7), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais.

Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA".

Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento.

Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos.

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

TCEPR

PROCESSO Nº: 750358/19
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO: 710/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, da PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, que deverá constar no campo “Entidade”, bem como de sua Presidente, CARLISE APARECIDA KWIATKOWSKI, no campo “Interessado”;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação da PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, na pessoa de sua representante legal, para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente manifestação e os documentos solicitados pela Coordenadoria de Gestão Estadual na Instrução nº 375/20 (peça 22), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 791468/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CILMARA DA SILVA MINOZZO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 711/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresente os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 318/20 – 4PC (peça 75), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para a devida instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 22 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 685737/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 715/20

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. Carlos Alberto Tamura, atual gestor do Município de Uraí;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações do MUNICÍPIO DE URAÍ, na pessoa de seu representante legal, e do gestor das contas, Sr. ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, esclareçam quanto à falta de comprovação da publicação do Demonstrativo de Receita Corrente Líquida do 6º bimestre de 2013 do RREO, conforme solicitado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer nº 430/20 – 3PC (peça 94), sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 23 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 206690/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: OSMAIR COSTA COELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 719/20

I. Pela petição intermediária nº 394586/20 (peças 50 a 56) o Município de Morretes apresenta documentação com a qual busca sanar apontamentos feitos pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM na Instrução nº 407/20 (peça 21) .

II. Acolhe-se a petição, mesmo que encaminhada de forma intertemporária, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Retornem à CGM para nova instrução.

Gabinete, 24 de junho de 2020.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 82322/20
ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO: 860/20

1. Retornam os autos da Coordenadoria de Gestão Municipal com opinativo de diligência (peça nº 28), nos seguintes termos:

[...] Antes da manifestação conclusiva, entende-se necessária a intimação do denunciante, considerando as alegações do Município de São José dos Pinhais, de que o retorno às atividades escolares teria ocorrido já no dia 10 de fevereiro, sem a exposição dos alunos e servidores a qualquer risco decorrente das obras, o que ensejaria a perda do objeto de parte das medidas pleiteadas na inicial.

Diante do exposto, opina-se pela intimação do SINSEP, para que se manifeste a respeito do alegado pelo Município de São José dos Pinhais, nas peças processuais nº 22 e 23.

2. Por entender despendendo nova oitiva da parte denunciante, indefiro a diligência sugerida. Retornem os autos à unidade técnica para instrução e, após, encaminhem-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para parecer conclusivo de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 179782/19
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE
INTERESSADO: NAMIR VICENTE TEIXEIRA, SIDINEI DOS SANTOS
PROCURADOR/ADVOGADO: JEAN CARLOS CONFORTIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 872/20

Vistos e examinados.

Encaminhem-se à CMEX, conforme o que consta do item II do Acórdão nº 971/20 – S2C.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 116531/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO: ALMIR APARECIDO GIMENES JUNIOR, ANDRE LUIS BOVO, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO, JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, KATIA CRISTINA DO AMARAL DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, RAFAEL DE OLIVEIRA, TAIRINE CAMILA CAVALHEIRO NAVES, VALERIA PACHECO DE SOUZA MARTINS, WESLEM MONTEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 873/20

Vistos e examinados.

Encaminhem-se à CGM para nova análise e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal para Parecer conclusivo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 376197/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 875/20

Ante o disposto no art. 487[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 484526/19

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, RAFAEL IATAURO, RUI BARBOSA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SUELY HASS

PROCURADOR/ADVOGADO: ANA BEATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO RÓCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, FERNANDA COELHO, FERNANDA MACHADO LOPES, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JULIO CESAR BROTTTO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENE ARIEL DOTTI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 876/20

Vistos e examinados.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para inversão de autos, para que volte a tramitar como ato de inativação.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 294758/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO COPATTI, EVANDRO MIGUEL GRADE

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 879/20

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), pela Instrução n.º 357/20 (peça 72), concluiu que o valor recolhido parceladamente por Airton Antonio Copatti está correto e corresponde à multa administrativa imposta no item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 459/2019 – Segunda Câmara (peça 47). Assim, opinou pela baixa da responsabilidade pecuniária do interessado.

Adotando o opinativo, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Airton Antonio Copatti relativamente ao item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 459/2019 – Segunda Câmara (peça 47), nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a emissão da respectiva certidão de quitação de débito e registro.

Após, não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde já autorizo o encerramento deste processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, consoante os artigos 398, § 4º[2], e 168, inciso VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 553124/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS, VERA LUCIA HAMMERSCHMIDT GANZERT

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 882/20

Considerando o contido no Parecer n.º 924/20 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 31), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno desta Corte[1], destacando que o julgamento do presente expediente depende do deslinde do processo de inativação protocolado sob o n.º 328420/10.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Segunda Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, do RI[2].

Na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício

ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão no órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

(...), § 2º Esgotado o prazo do caput, a prorrogação do sobrestamento deverá ser comunicada ao órgão colegiado, devendo constar do despacho informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

(...)

VII - certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão

PROCESSO N.º: 713105/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO SERAPIÃO, DAEZ CARLOS SILVA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA, PROJETO CONSTRUINDO O FUTURO DE FLORESTÓPOLIS

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 883/20

Defiro, por mais 15 (quinze) dias, o pedido de prorrogação de prazo formulado pela parte interessada às peças 17 e 19, a partir da publicação do presente despacho.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 180361/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 884/20

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 477[1] do Regimento Interno, recebo o Recurso de Revista interposto às peças 50/53.

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 251350/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 885/20

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), pela Instrução n.º 382/20 (peça 91), concluiu que o valor recolhido por Lucimara Maria de Lima da Silva está correto e corresponde à multa imposta no item II do Acórdão n.º 763/18 – Segunda Câmara (peça 28), mantido pelo Acórdão n.º 2763/19 – Tribunal Pleno (peça 56). Assim, opinou pela baixa da responsabilidade pecuniária da interessada.

Adotando o opinativo, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Lucimara Maria de Lima da Silva relativamente ao item II do Acórdão n.º 763/18 – Segunda Câmara (peça 28), mantido pelo Acórdão n.º 2763/19 – Tribunal Pleno (peça 56), nos termos do artigo 514[1] do Regimento Interno.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a emissão da respectiva certidão de quitação de débito e registro.

Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 175876/19

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 886/20

AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018, FORAM JULGADAS PELO ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 156/20-S2C (PEÇA 76), NA SESSÃO VIRTUAL Nº 3.

O artigo 9º da Resolução nº 77/2020 desta Corte dispõe:

Art. 9º. As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

Já o seu artigo 20 estabelece:

Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte. Assim, considerando que a Sessão Virtual nº 3 da Segunda Câmara foi aberta às 12h00min de 08/06/2020 (segunda-feira) e, após, ficou vedada a juntada de novas razões, a manifestação de peças 74/75, protocolada às 14h41m19s de 08/06/2020 (conforme recibo de peça 73), não foi considerada para o julgamento.

Nesse contexto, não recebo os documentos de peças 73/75 e, nos termos do artigo 368[1] do Regimento Interno, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao seu desentranhamento. Após, retornem à Secretaria da Segunda Câmara, para que, oportunamente, certifique o trânsito em julgado da decisão colegiada. Publique-se. Curitiba, 25 de junho de 2020. IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Relator

I. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

PROCESSO Nº: 538374/16
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
INTERESSADO: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS
PROCURADOR/ADVOGADO: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VINICIUS BULIGON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 888/20

As contas da Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S/A, referentes ao exercício de 2015, foram julgadas pelo Acórdão nº 1147/20-S2C (peça 149), na Sessão Virtual nº 3.

O artigo 9º da Resolução nº 77/2020 desta Corte dispõe:

Art. 9º. As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras.

Já o seu artigo 20 estabelece:

Art. 20. Após a abertura da sessão, fica vedada a juntada de novas razões pela parte. Assim, considerando que a Sessão Virtual nº 3 da Segunda Câmara foi aberta às 12h00min de 08/06/2020 (segunda-feira) e encerrou às 15h00min de 11/06/2020 (quinta-feira), a manifestação de peças 147/148 (protocolada em 17/06/2020, conforme recibo de peça 146), notadamente ocorreu após já ter sido realizado o julgamento, em que pese o Acórdão respectivo ainda não constar dos autos quando da sua juntada.

Nesse contexto, não recebo a petição de peças 146/148 e, nos termos do artigo 368[1] do Regimento Interno, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao seu desentranhamento.

Após, retornem à Secretaria da Segunda Câmara, para que, oportunamente, certifique o trânsito em julgado da decisão colegiada. Publique-se.

Curitiba, 25 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

I. Art. 368. O desentranhamento é a retirada de documentos que instruem o processo, por determinação do Relator, mediante a lavratura do respectivo termo. Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.

PROCESSO Nº: 307721/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO AUGUSTO MACHADO, PAULO CESAR FIATES FURIATI, REGINA MARIA BRUNATTO, SWB PREVENCAO CONTRA INCENDIO EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO ALMEIDA STRUECKER, LUIS ALBERTO HUNGARO, LUISA SANTIN GARCIA, RICARDO GNOATTO BOCCASANTA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 889/20

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Paulo Augusto Machado, em virtude de supostas irregularidades no edital da Concorrência Pública n.º 001/2020 do Município de Lapa, que tem por objeto (peça 04):

4.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia/arquitetura, sob regime de empreitada por preço unitário, para Execução e Instalação de Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio, utilizando o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, conforme especificações constantes no Projeto Básico –ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

A abertura do certame ocorreu em 23/04/2020. O valor máximo previsto é de R\$ 504.985,94 (quinhentos e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Inicialmente, o representante aponta que o edital exige “a apresentação de atestados de capacidade técnica em parcelas irrelevantes do objeto a ser contratado”. Ainda, “previu a apresentação de atestado de capacidade técnica de serviços que nem mesmo serão realizados pela empresa vencedora”. Nesse sentido, aduz:

Extraí-se das planilhas e do Termo de Referência do Edital de Licitação que os serviços de “acesso de viaturas de Corpo de Bombeiros na Edificação”, “segurança estrutural” e “controle de materiais de acabamento e revestimento – CMAR” e de “Rede de Hidrantes” não se encontram previstos.

Entretanto, mesmo não constando nas planilhas e do Termo de Referência do Edital de Licitação que a Administração Pública exigiu a apresentação dos referidos atestados técnicos.

Da mesma forma, verifica-se que a parcela de obra referente a extintores, por exemplo, representa apenas cerca de 20 % (vinte por cento) da obra, portanto o atestado de capacidade técnica constituiu parcelas irrelevante do objeto a ser contratado pela Municipalidade.

Também, sustenta que há vedação à participação de empresas em consórcio (item 6.2, “k”), sem qualquer justificativa técnica para tanto.

Da mesma forma, proíbe-se a participação de empresas em recuperação judicial (item 6.2, “i”), o que restringe a competitividade e viola o entendimento jurisprudencial.

Nesse contexto, requer a concessão de medida cautelar, determinando a suspensão do prosseguimento da licitação e, ao final, a procedência da demanda.

Em manifestação preliminar (peças 106/107), o gestor esclareceu os pontos questionados e informou que as empresas participantes foram inabilitadas por não atenderem a qualificação técnica exigida.

Ao final, apontou que “a Comissão de Licitação entendeu por bem em proceder à alteração do edital relativamente à qualificação técnica e econômica financeira, com a consequente ciência às licitantes da intenção de anular os atos praticados no processo licitatório e insuscetíveis de aproveitamento”.

Por meio do Despacho n.º 662/20 (peça 108), determinei nova intimação do ente representado, a fim de que comprovasse as medidas adotadas em relação ao certame.

As peças 111/118, a empresa SWB PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO – EIRELI peticionou para requerer seu ingresso nos autos como legítima interessada, o que foi deferido pelo Despacho n.º 758/20 (peça 120).

Em última manifestação, o Município da Lapa comprovou a anulação da Concorrência Pública n.º 001/2020, consoante os documentos de peças 123/126.

É o relatório.

A Representação não comporta recebimento.

Segundo demonstrado pelo Município da Lapa, a Concorrência Pública n.º 001/2020 foi anulada, a fim de retificar as exigências quanto à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

Logo, deixo de receber a presente Representação, diante da perda do objeto.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para ciência.

Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[1], §2º, c/c o artigo 32[2], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

TCEPR

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 205861/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADO: ADEILSON RODRIGUES DE MELO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, JOSE ANTONIO PASE, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA

PROCURADOR: ANA LIRIA AMBONATTI, ANA PAULA PAVELSKI, CLAUDIO MELO COLAÇO, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA, GABRIEL RICARDO BORA, JOSE ARI NUNES, JOSÉ FERNANDO WISTUBA, LETICIA SALOMAO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS
DESPACHO: 718/20

Conforme certificado pela Secretaria da 1ª Câmara à peça 426, o julgamento do presente feito, que estava incluído na pauta da Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara n.º 4, realizada no período de 15 a 18 de junho de 2020, foi adiado para apreciação da Petição Intermediária n.º 371764/20 (peça 425), apresentada pelo senhor José Antonio Pase, representado por seus advogados.

O peticionante requereu a retirada do processo da pauta de julgamento sob o argumento de que, em petição anexada à peça 418, datada de 31.01.2020, apresentou requerimento de inscrição do advogado Dr. Mauco Aurelio Pereira Machado para realizar sustentação oral, mas que até este momento tal pedido não teria sido apreciado.

Asseverou, ainda, que a intimação acerca da inclusão deste expediente na pauta da Sessão Virtual ocorreu apenas no dia de início da sessão, não possuindo, portanto, “tempo suficientemente hábil para o devido preparo do áudio e vídeo da sustentação, com posterior e tempestiva juntada nos autos, conforme faculta a Resolução nº 77/2020 deste e. Tribunal de Contas”.

Não obstante os argumentos apresentados pelo interessado, indefiro o pedido formulado, vez que, diversamente do alegado, já foi realizada sustentação oral pelo Dr. Marco Aurélio Pereira Machado na Sessão da Primeira Câmara n.º 2, do dia 3 de fevereiro de 2020, conforme certidão anexada à peça 420, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.

Curitiba, 24 de junho de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204809/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
PROCURADOR:
DESPACHO: 720/20
I. Tendo-se em vista o protocolo incidental de novo Balanço Patrimonial (peça n.º 26), encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas.
II. Após, retornem a este Gabinete.
Curitiba, 24 de junho de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 604041/19
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADO: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 656/20
Retornam os autos após a instrução técnica (peça 38) e o parecer ministerial (peça 39), requerendo diligência para que os interessados apresentem a planilha detalhada de custos para subsidiar a análise.
Compulsando os autos, verifico que o senhor João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, deixou de acostar cópia integral da Tomada de Preços nº 13/2019, medida determinada no Despacho nº 1233/19 (peça 4).
Assim, considerando a pertinência da pretensão da Coordenadoria de Gestão Municipal para a correta compreensão das eventuais falhas do processo licitatório, os interessados devem apresentar a documentação.
Além disso, em consulta ao Portal de Transparência do Município[1], constatei que o Município de Loanda firmou contrato relacionado ao objeto licitado, em 11/12/2019, com pagamento parcialmente executado.
Nesse sentido, os interessados devem esclarecer se o objeto do contrato está sendo corretamente executado, quanto já foi efetivamente executado e pago, e qual servidor atua como fiscal do contrato, com a respectiva comprovação documental.
Portanto, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por ofício, o Município de Loanda e o senhor João Nicolau dos Santos para que apresentem cópia integral da Tomada de Preços nº 13/2019 e as informações solicitadas no prazo de 15 dias.
Após, retornem a este Gabinete.
Publique-se.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
Lúcio Flávio Luttembarck Batalha
Matrícula nº 51.325-3 – Analista de Controle
Por delegação
Instrução de Serviço nº 129/2019 – DETC nº 2076, de 10/06/2019

1. <http://200.2.100.110:8090/portaltransparencia/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2019&tipoLicitacao=2&licitacao=17>

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 617140/18
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: VARA CRIMINAL DE LARANJEIRAS DO SUL PROJUDI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 727/20

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete, por força do Despacho nº 119/20, do ilustre Conselheiro-Substituto Tiago Alvarez Pedroso, para avaliar possível conexão entre a presente representação e os autos de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, relativa ao exercício de 2014, sob no 219828/15.
O feito origina-se de ofício encaminhado pela Vara Criminal de Laranjeiras do Sul, autuado como representação, no qual se noticia o recebimento de denúncia criminal em face dos senhores Altamiro Scheffer, José Luiz Wittmann e Leomar Caimi, por terem incorrido em supostas práticas lesivas ao erário na condição de membros da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras.
Em síntese, a denúncia narrou irregularidades quanto ao recebimento de valores a título de diárias, sem a respectiva comprovação pelo beneficiado de seu uso e em desconformidade com os preceitos das Resoluções nº 05/2013 e 03/2012, que regulamentam a matéria na esfera do Poder Legislativo Municipal, nos exercícios de 2013 e 2014.
É o breve relato.
2. Conforme aduzido, sob minha relatoria constam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras nº 219828/15, relativa ao exercício de 2014, em que, após manifestação do Ministério Público de Contas, foram incluídas no escopo de análise as irregularidades em pagamento de diárias daquele exercício, razão pela qual, por meio do Despacho no 1359/19, determinou-se, inclusive, a citação dos vereadores envolvidos.
Sendo assim, as notícias de irregularidades na concessão de diárias relativas ao exercício de 2014, retratadas nesta denúncia, são também objeto de análise nos autos de prestação de contas anual, o que, de fato, configura a hipótese de conexão prevista no art. 55 do Código de Processo Civil[1], com a possibilidade de distribuição por dependência, com vistas a eventual apensamento dos processos, nos termos do art. 364 do Regimento Interno.

Acrescente-se que esses apontamentos originaram-se do envio de cópias de ações civis públicas movidas pela 1ª Promotoria de Justiça daquela Comarca, objeto das representações 606481/15, 606511/15, 606589/15, 606635/15, 606694/15 e 606805/15, estando as cinco primeiras arquivadas e, essa última, aguardando o atendimento ao Despacho nº 1295/17, na CGM, desde 20/04/18.
3. Prestadas as informações, retornem os autos ao Relator originário, ilustre Conselheiro-Substituto Tiago Alvarez Pedroso, para deliberação.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

PROCESSO Nº: 522048/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
INTERESSADO: ADRIANA MARCIA BONATTO, CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, EVANDRO JOSE FRIZZO, GILMAR ZANELLA, IZAIAS RODRIGUES DA ROSA, JOSÉ ALAIR DOS SANTOS, LENOIR JORGE IOP, MARIZETE MARSARO GUIMARAES, MOACIR MARCHI FURTADO, ODIR BASSO, SELMAR DE CESARO, SIDINEI DALL ALBA, TANIA LOTICI RODOY, VANDERLEI BAMPÍ, WANDERLEY DALLO, ZANETI DE CARLI MARCANTE
PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 728/20

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores, a que se refere o item II do Acórdão nº 2309/2019 (peça 110), promovida pelo Sr. José Alair dos Santos (peça 184), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 334/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 295/20 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSÉ ALAIR DOS SANTOS, CPF nº 546.171.039-53, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.
2. Deixo, no entanto, de conceder a baixa de responsabilidade ao Sr. LENOIR JORGE IOP, tal como sugerido pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, uma vez que permanece devedor pessoal e solidário na restituição de valores, com outros interessados, conforme item II, do Acórdão nº 2309/2019.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 392125/20
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO: ANTONIO PEDRO PASSARINI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 729/20

1. Trata-se de expediente por meio do qual a Câmara Municipal de Itapejara do Oeste solicita informações sobre o andamento do julgamento das Contas do Chefe do Poder Executivo, relativamente ao ano 2016 (peça 3).
O Gabinete da Presidência, por meio do Despacho no 1763/20, encaminhou os autos a este gabinete, em razão da relatoria do Recurso de Revista nº 796676/19, ao qual a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Itapejara do Oeste, exercício de 2016, se encontra apensada.
É o sucinto relato.
2. A fim de instruir os presentes, DEFIRO o acesso aos autos nº 796676/19, que estão pendentes de julgamento, atualmente, aguardando instrução da unidade técnica.
Informo que o Recurso de Revista do Acórdão de Parecer Prévio nº 477/19 - Primeira Câmara, relativo às contas do exercício de 2016, foi recebido em 03/12/2019, e, distribuído a este Conselheiro em 04/12/2019, e, na mesma data, por meio do Despacho no 1590/19, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução.
3. Diante das informações prestadas, retornem os autos ao Gabinete da Presidência para providências.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 373597/20
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO
DESPACHO: 730/20

1. Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) decorrente de Tomada de Contas Extraordinária, no âmbito do processo nº 34634419, na qual apuram-se irregularidades constatadas em obra de pavimentação de vias urbanas, decorrente das Dispensas de Licitação n.º 182/2014 e 32/2017, e dos Contratos nº 292/2014 e 114/2017, firmados entre o Município de Guarapuava e a Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG, e possuem valor total pago foi de R\$ 2.057.652,94.
Mediante o Despacho nº 653/20 (peça 5), a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta (peças 91/93) foi encaminhada para apreciação do cabimento, suficiência e eficácia das medidas e prazos propostos pela Coordenadoria de Obras Públicas, bem como foi determinada a suspensão do trâmite do presente processo principal.
Após análise, a Coordenadoria de Obras Públicas sugeriu algumas alterações nas medidas propostas, conforme exposto na Instrução nº 16/20 (peça 8).
Vieram os autos.

2. Diante disso, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação dos proponentes, Município de Araucária, da empresa TEC SERVICE, e de seus respectivos representantes legais, a fim de que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem novamente o Termo de Ajustamento de Gestão, adequando-o às orientações e advertências contidas na Instrução nº 16/20, da Coordenadoria de Obras Públicas (peça 8).

3. Decorrido o prazo supra, retornem os autos à Coordenadoria de Obras Públicas e ao Ministério Público de Contas para novo pronunciamento sobre as minutas apresentadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 399502/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 731/20

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova o desentranhamento da peça 4 para, juntamente com uma cópia da peça 3, formação de novo processo de Requerimento Externo, conforme sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal, na peça 6.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 526818/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, DIRCE FERREIRA, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, JOSE SLOBODA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI (FALECIDO(A) EM 2013), VALDEMIR FERREIRA

PROCURADOR: ANA PAULA ALBERTO, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 732/20

1. Diante das justificativas e medidas adotadas pelo ente previdenciário, conforme documento de peça 120, defiro novo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, para atendimento integral ao Acórdão 2400/18, da Segunda Câmara.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 171943/20

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR: ANDERSON DE SOUZA, JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS, VIRGÍNIA TONIOLLO ZANDER LAROCA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 734/20

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 366485/20, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 536585/19

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ, CARLOS ROBERTO TAMURA, MUNICÍPIO DE URAÍ, REGINALDO CASTELAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 735/20

1. Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 225853/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA HARMONIA DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

DESPACHO: 736/20

1. Tendo em vista o contido na Informação nº 2921/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, que retrata a desistência do Estado do Paraná da

execução fiscal movida em face da Associação de Moradores da Vila Harmonia de Curitiba, com base no art. 1º, V, da Lei 16.035/08[1], acompanho a proposta da unidade técnica, ratificada pelo Parecer nº 76/20 do Ministério Público de Contas, e determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição da respectiva baixa de responsabilidade, em virtude da extinção da execução fiscal.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 1º. Em cumprimento aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo, fica autorizada a desistência da ação de execução fiscal, sem renúncia dos respectivos créditos tributários e não tributários, nas seguintes hipóteses:

V - quando se tratar de execução fiscal decorrente de desaprovação de contas contra associações encerradas há mais de cinco anos, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, caso seja inviável o redirecionamento eficaz contra terceira pessoa;

PROCESSO Nº: 368283/20

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, GILBERTO GIACIOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

PROCURADOR: BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, MARIA CLARA PONCIANO PUPULIN, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 737/20

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. em face do Ministério Público do Estado do Paraná, do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Alexandre Gomes de Lima Silva, da Assessoria Jurídica, Sra. Gileine Kruke Branco e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Sr. José Deliberador Neto, servidores do referido órgão, relativamente à contratação da empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA. por dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 6496/2020), com fundamento no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93, para assumir o objeto do Pregão Eletrônico nº 53/2019, após rescisão contratual com a empresa vencedora do certame.

O contrato firmado (Contrato nº 55/2020) tem por objeto a "contratação de serviços de solução de impressão, fotocópia e digitalização, com fornecimento de até 620 (seiscentos e vinte) equipamentos multifuncionais monocromáticos, 5 (cinco) equipamentos de impressão policromáticos e 3 (três) equipamentos multifuncionais policromáticos, incluindo instalação, treinamento, peças e serviço de manutenção, software de controle de bilhetagem e gerenciamento, e o fornecimento de suprimentos exceto papel, pelo período de 36 (trinta e seis) meses".

De acordo com a Representante, o Ministério Público do Estado do Paraná havia realizado, para a contratação do objeto acima especificado, o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 53/2019, em que se sagrou vencedora a empresa INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI, com proposta no valor de R\$ 4.081.999,68 (quatro milhões, oitenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). Contudo, considerando que a referida empresa não teria fornecido todos os equipamentos na data acordada, o Ministério Público iniciou procedimento para rescisão contratual e, por meio de dispensa de licitação (Processo nº 6496/2020), com base no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, contratou a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., que era a segunda colocada no certame.

Nesse contexto, sustentou a Representante, em breve síntese, a ocorrência da seguinte suposta irregularidade: inexistência dos requisitos legais para a contratação da empresa TECPRINTERS por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a empresa INTERATIVA não teria sequer iniciado a execução do contrato, inexistindo, portanto, situação de "remanescente de serviço" que justificasse a contratação com base nesse dispositivo legal.

Apontou, nesse sentido, que "do que se depreende das próprias razões lançadas pelo MPPR para rescisão do contrato celebrado com a INTERATIVA, esta sequer iniciou a execução do Contrato, com a prestação dos serviços de outsourcing de impressão, tendo em vista a não entrega dos equipamentos em sua totalidade".

Alegou ainda, a fim de corroborar a tese de que não teria havido início da execução contratual, que o Ministério Público teve que proceder à renovação do contrato atualmente vigente para a prestação de tais serviços, celebrado com a empresa ALMAQ, ora Representante, e que o valor global e o prazo contratual são idênticos no contrato celebrado com a INTERATIVA e com a TECPRINTERS.

Ao final, a Representante requereu a concessão de medida cautelar para o fim de determinar a imediata suspensão do contrato nº 55/2020, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná e a TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, ou de qualquer outro ato atinente à execução de seu objeto, pugnando, no mérito, pela anulação do referido contrato.

Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, determinou-se, por meio do Despacho nº 658/20 (peça nº 13), a intimação do Ministério Público do Estado do Paraná para manifestação preliminar.

Em atendimento, o referido órgão apresentou petição e documentos à peça nº 18, em que sustentou inexistir qualquer ilegalidade na contratação da empresa TECPRINTERS Tecnologia de Impressão Ltda, tendo sido observada a legislação pertinente à matéria e os princípios que norteiam as contratações públicas.

Afirmou, em breve síntese, que o contrato nº 230/2019 teve sua execução iniciada pela empresa INTERATIVA - com a entrega e instalação de todos os equipamentos nas unidades do Ministério Público -, e que foi rescindido diante da falta de disponibilização de determinadas funcionalidades previstas no edital, tendo sido determinado à empresa que procedesse à retirada dos equipamentos. Sustentou ainda que foram atendidos todos os requisitos legais para a contratação mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Vieram os autos.

2. Preliminarmente, deixa-se de acolher a medida cautelar pleiteada.

Sustenta a Representante a ocorrência de ilegalidade na contratação da empresa TECPRINTERS Tecnologia de Impressão Ltda. por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993[1], já que o contrato firmado com a empresa INTERATIVA Soluções em Impressão – e então rescindido - não havia sequer tido sua execução iniciada. Dessa forma, inexistindo situação de contratação de “remanescente”, não estariam presentes os requisitos legais para a realização da dispensa com fundamento no referido dispositivo.

No entanto, neste juízo perfunctório, entendo que as alegações do Ministério Público Estadual, aliadas à documentação carreada aos autos, colocam em dúvida as afirmações da requerente quanto ao não preenchimento dos pressupostos para a contratação da TECPRINTERS mediante dispensa de licitação, com base no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

O contrato nº 230/2019 (fls. 14/17 da peça nº 07), celebrado com a empresa INTERATIVA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 53/2019, tinha como objeto “a contratação de serviços de solução de impressão, fotocópia e digitalização, com fornecimento de até 620 (seiscentos e vinte) equipamentos multifuncionais monocromáticos, 5 (cinco) equipamentos de impressão policromáticos e 3 (três) equipamentos multifuncionais policromáticos, incluindo instalação, treinamento, peças e serviço de manutenção, software de controle de bilhetagem e gerenciamento, e o fornecimento de suprimentos exceto papel, pelo período de 36 (trinta e seis) meses”.

Segundo informado pelo Ministério Público Estadual, no período compreendido entre 09/01/2020 e 11/03/2020, a empresa INTERATIVA procedeu à entrega e instalação de todos os equipamentos multifuncionais, ainda que com atraso em relação à data prevista contratualmente, conforme Informação nº 68/2020 do Departamento de Tecnologia da Informação.

Tais equipamentos, contudo, não possuíam os módulos de memória e de wi-fi exigidos no edital, e “havia restrição no uso do software de controle de bilhetagem e gerenciamento por motivo de limite do software de banco de dados”, já que a versão gratuita instalada pela empresa era insuficiente para o banco de dados de bilhetagem atual. Diante disso, segundo o órgão ministerial, iniciou-se procedimento administrativo que culminou na rescisão do Contrato nº 230/2019, com a determinação de que a empresa INTERATIVA fizesse a retirada dos equipamentos. No que tange à alegação de que não teria havido início da execução do contrato, sustentou o Ministério Público que a “referida contratação se inicia com o fornecimento e a instalação das impressoras multifuncionais, seguindo, a partir desse momento, após aceite dos equipamentos, os demais atos subsequentes da contratação (a cobrança pelas cópias efetuadas, os serviços de manutenção e o fornecimento de suprimentos)”.

Observe-se, neste juízo de cognição sumária, sem prejuízo da análise detida e pormenorizada da documentação constante nos autos na fase de instrução processual, que o objeto contratual, conforme disposto na cláusula segunda do contrato (fls. 14/17 da peça nº 07), acima transcrita, inclui, em princípio, o fornecimento e a instalação dos equipamentos multifuncionais, o que parece ter sido, de fato, realizado pela empresa INTERATIVA, conforme atesta a Informação nº 68/2020 – DTI (fls. 13/16 da peça nº 18).

Cumpra registrar, ademais, que o item 4.6.3 do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 53/2019 (fl. 26, peça nº 04) dispõe acerca da necessária inclusão, na proposta das licitantes, dos valores referentes à entrega e instalação dos equipamentos:

a solução de impressão proposta deverá incluir no preço, o hardware, entrega, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, licenças de uso de softwares de controle de bilhetagem e suas dependências (banco de dados etc), software de gerenciamento das multifuncionais monocromáticas, aplicativo embarcado OCR (Optical Character Recognition) e suporte técnico”. (grifo nosso)

Tais elementos, numa análise perfunctória, opõem-se às afirmações da Representante de que não teria havido início da execução contratual e de que não estariam presentes os requisitos legais para a contratação por dispensa com fundamento no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, o fato de os contratos firmados com a INTERATIVA e a TECPRINTERS terem o mesmo valor não parece constituir, numa primeira análise, argumento hábil, por si só, a comprovar que a execução do contrato não havia sido iniciada, já que a determinação de retirada dos equipamentos pela INTERATIVA após a rescisão do contrato, conforme aduziu o Ministério Público, explicaria a manutenção do valor contratual.

Acrescente-se, ainda, o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o posicionamento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no Acórdão nº 740/2013, invocados pelo órgão ministerial (fls. 11/12, peça nº 18), no sentido de que, ainda que a licitante vencedora não tivesse iniciado a execução contratual – tendo, contudo, já assinado o contrato – seria possível a contratação da segunda colocada no certame, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 64, §2º da Lei nº 8.666/93[2]. Veja-se:

Para que a contratação direta se enquadre nesse dispositivo (artigo 24, XI), é imprescindível que a execução do objeto tenha sido iniciada. Se o licitante assinou o contrato mas não deu início à execução, pode o contrato ser rescindido e convocado o segundo licitante, na forma do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5. ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 428).

(...) por estarem presentes os mesmos princípios inspiradores dos arts. 24, inciso XI e 64, § 2º da Lei 8.666/1993, quais sejam, os valores da supremacia do interesse público e da eficiência, julgo pertinente o uso da mesma solução jurídica enfeixada por essas normas, para o fim de permitir a contratação das demais licitantes, segundo a ordem de classificação e mantendo as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, também na hipótese em que este houver assinado o contrato e desistido de executá-lo, mesmo sem ter executado qualquer serviço. (...) usando a carga principiológica afeta ao regime jurídico-administrativo e tomando por base o princípio da unidade do sistema, não vejo fundamento para diferenciar a hipótese dos autos das demais especificadas na lei. Trata-se, em verdade, de situações fáticas semelhantes, a merecer, portanto, consequências jurídicas iguais, com vistas a preservar a coerência e a unidade do sistema. (...) Julgo, por conseguinte, na linha da análise enfeixada nos itens precedentes deste voto e nos fundamentos de direito extraídos no voto condutor da Decisão 417/2002-TCU-Plenário, ser absolutamente possível estender, por analogia, ao presente caso concreto a disciplina do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993. (TCU, Acórdão nº 740/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 03.04.2013) (grifo nosso).

Por fim, no que tange ao questionamento da Representante acerca da decisão institucional do Ministério Público Estadual em contratar a empresa TECPRINTERS por dispensa de licitação ao invés de realizar novo procedimento licitatório, o ente ministerial apontou economicidade nesta opção, vez que a contratação foi realizada pelos valores que haviam sido propostos pela primeira colocada do Pregão nº 53/2019, em setembro de 2019.

Nesse sentido, alegou que a realização de novo procedimento licitatório acarretaria a contratação por preços substancialmente superiores, diante do atual contexto de instabilidade econômica, da elevação do dólar em mais de 40% e da pandemia decorrente do coronavírus, situações que impactam e poderiam até inviabilizar a importação de componentes de informática.

Diante do exposto, não se vislumbra, numa primeira análise dos argumentos contidos na petição inicial da peça nº 3 e documentos carreados aos presentes autos, prova inequívoca do direito alegado, a justificar a concessão da medida cautelar.

3. Considerando, porém, o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93.

4. Remetam-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes providências: 4.1 proceda à inclusão na autuação do Sr. Alexandre Gomes de Lima Silva, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, da Dra. Gileine Kruke Branco, Assessora Jurídica, e do Dr. José Deliberador Neto, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

4.2 proceda à citação do Ministério Público do Estado do Paraná, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, e dos demais agentes indicados no tópico anterior, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão ser apresentadas, em especial, cópias do Protocolo nº 6172/2020 e do Parecer nº 485/2020-AJ/NAD/SUBADM, mencionados na manifestação preliminar, além de outros documentos que entenderem relevantes.

5. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

6. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de junho de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 24. É dispensável a licitação: (...) XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

2. Art. 64. (...) § 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 193831/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

RESPONSÁVEL: GERMANO BORINO CARVALHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 292/20

Autorizo a juntada dos documentos às peças 29 a 33.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2020.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 684680/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSILEIA GAEDKE

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS

SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES,

DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE

PAUSUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI

COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA

MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO

MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI

SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE

GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGACA DE SOUZA,

SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 293/20

Considerando a determinação contida no item 2 do Acórdão n.º 2614/19 da Segunda

Câmara (peça 48), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e

Execuções para que proceda às medidas cabíveis.

Curitiba, 19 de junho de 2020.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 972470/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADA: ALICE PEREIRA DA SILVA LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 294/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 49140/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: MARIA REGINA SCHMITT
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 295/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3049/19 da Segunda Câmara em 6/11/19, conforme certidão à peça 55, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.
Curitiba, 19 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 997487/14
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GUILHERME ALVES E LUIZA DOS SANTOS ALVES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 296/20

Considerando a recomendação constante do item 2 do Acórdão n.º 2509/19 da Segunda Câmara (peça 23), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que proceda às devidas anotações.
Curitiba, 19 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 72453/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADOS: VIVIANE PASQUALETO RODRIGUES, LUIS HENRIQUE LELIS CARDOSO, ELTONN LUIS ALVES, E OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 306/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 42/2011, com vistas ao provimento de diversos cargos.
À peça 23, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 698652/12, no qual as admissões iniciais são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 20.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 907/20 (peça 23).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 173617/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
INTERESSADOS: ELISÂNGELA DA COSTA BARBOSA DE LIMA, LUCIANA RODRIGUES CARDOSO, VANESSA FÉLIX LIMA, E OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 307/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2010, com vistas ao provimento de diversos cargos.
À peça 28, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 168494/11, no qual as admissões iniciais são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 25.
1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 903/20 (peça 28).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 273400/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEL: EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
PROCURADORA: ELIANE FERNANDES DE ABREU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 308/20

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento dos presentes autos aos de n.º 72453/14, nos termos propostos à peça 14.
Encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 343989/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
RESPONSÁVEL: WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 309/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2010, com vistas ao provimento de diversos cargos.
À peça 102, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 408939/10, Representação na qual são analisadas possíveis irregularidades no certame, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 88.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 901/20 (peça 102).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 273427/16
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
RESPONSÁVEIS: EDUARDO ANTONIO DALMORA, RUY HAUER REICHERT
PROCURADORA: ELIANE FERNANDES DE ABREU
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 310/20

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 13.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 377701/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
RESPONSÁVEIS: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, MARINEZ BALDIN CROTTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 311/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 1/2012, com vistas ao provimento de diversos cargos.
À peça 21, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 536512/12, no qual as admissões iniciais são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 18.

1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 908/20 (peça 21).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
Curitiba, 22 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 652920/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: TEREZA PEREIRA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 313/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de revisão dos proventos concedidos à senhora Tereza Pereira da Silva, Auxiliar de Enfermagem do Município de São José dos Pinhais.

À peça 21, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 281630/11, no qual a aposentadoria da servidora é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 18.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 927/20 (peça 21).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
- Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 58085/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADA: CLAUDETE SCHELBAUER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 314/20

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 777236/18
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADA: MARLI PADILHA GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 315/20

Considerando a determinação constante do item 2 do Acórdão n.º 3053/19 da Segunda Câmara (peça 20), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que proceda às devidas anotações.
Curitiba, 23 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 770013/16
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LUZIA GOMES DOS SANTOS
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIÉLLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECÍLIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 316/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 3050/19 da Segunda Câmara em 6/11/2019, conforme certidão à peça 35, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.
Curitiba, 23 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[2]

1. Art. 398. Todos os processos atuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 133470/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADA: MARIA APARECIDA LIMA LEPIENSKI
PROCURADORA: ELOIZE MARQUES DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 317/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de aposentadoria da senhora Maria Aparecida Lima Lepiensi, Professora do Município de Araucária.

À peça 60, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o processo judicial que analisa a incorporação da "Gratificação PNE", ainda está pendente de decisão final. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 57.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 922/20 (peça 60).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
- Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 897829/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANÉSIA DE CARVALHO ARAUJO
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIÉLLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECÍLIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 318/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de pensão concedida à senhora Anésia de Carvalho Araujo, viúva do servidor Aristides Araujo, falecido em 18/10/2013.

À peça 54, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 345693/17, no qual a aposentadoria do servidor falecida é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 47.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 919/20 (peça 54).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
- Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 635700/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CLAUDIONOR JORGE MARCELINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 319/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de aposentadoria do senhor Claudionor Jorge Marcelino, Motorista do Município de Paranaguá.

À peça 15, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 239177/09, Relatório de Inspeção que avalia eventuais irregularidades na concessão de aposentadorias pelo Município de Paranaguá, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 9.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 918/20 (peça 15).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
- Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 305709/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
RESPONSÁVEIS: DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, MARCELO ELIAS ROQUE, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO
PROCURADORES: DANIEL MEDEIROS TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MIRIAM CIPRIANI GOMES, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 320/20

Autorizo a juntada dos documentos às peças 110 e 111.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 23 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 635718/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DE PAULA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 321/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de aposentadoria concedida ao senhor Manoel Rodrigues de Paula, Motorista do Município de Paranaguá.

À peça 17, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 239177/09, Relatório de Inspeção que cuida de possíveis inconsistências na concessão de aposentadorias pelo Município de Paranaguá, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 11.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 916/20 (peça 17).
 - 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
 - 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.
- Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

TCEPR

PROCESSO N.º: 497920/08
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADA: CLEIDE CUSTÓDIO OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 323/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Cleide Custódio Oliveira de Souza, Agente Comunitária de Saúde do Município de Palmital.

À peça 58, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 608877/11, no qual a admissão da servidora é analisada, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 53.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 915/20 (peça 58).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 171593/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
INTERESSADOS: MIGUEL NOLASCO DE CARVALHO JÚNIOR, JANE SANCHES DA SILVA FILHA, CÉLIA ANTUNES, E OUTROS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 324/20

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
Trata-se de admissão de pessoal complementar, referente ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 2/2012, com vistas ao provimento do emprego de Atendente de Telemarketing.

À peça 18, a Coordenadoria de Gestão Municipal informa que o Processo n.º 149687/13, no qual as admissões iniciais são analisadas, ainda está pendente de decisão final por esta Corte. Desse modo, faz-se necessária a prorrogação do sobrestamento determinado no despacho à peça 15.

- 1) Dado o exposto, autorizo a prorrogação do sobrestamento pelos fundamentos expostos no Parecer n.º 912/20 (peça 18).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
- 3) Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal.

Curitiba, 23 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 888816/17
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
INTERESSADAS: JESSICA APARECIDA RAMOS E LIZIANE TEREZINHA JAHN NEUHAUS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 325/20

Autorizo a juntada dos documentos à peça 83.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 23 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 332050/20
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ MATOS DE CARVALHO

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 331/20

Primeiramente, solicito a juntada da decisão judicial que determinou a revisão dos proventos do servidor interessado, visando a esclarecer o objetivo do ato revisional. Nesse sentido, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 11 – para que, no prazo de 15 dias, apresente o decisum ora solicitado.

Curitiba, 24 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 260723/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: CERES AMADO GUEDES
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 336/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 664/20 da Segunda Câmara em 26/5/2020, conforme certidão à peça 49, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 402406/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: GENI ROSA FEIJÓ

PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 337/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 136/20 da Segunda Câmara em 4/3/2020, conforme certidão à peça 23, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 88524/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSANA APARECIDA SEEBER
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 338/20

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 133/20 da Segunda Câmara em 4/3/2020, conforme certidão à peça 54, determino, nos termos do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno do Tribunal[1], o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências necessárias.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[2]

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

TCEPR

PROCESSO N.º: 267980/18
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 339/20

Considerando o requerimento à peça 225, concedo ao Município a prorrogação do prazo por 15 dias para apresentação das informações, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 904411/14
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ALTAIR CASARIM, MARIA APARECIDA BATISTA BANDEIRA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA
DESPACHO 516/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 863637/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, SONIA MITTERBAUER ANUNCIATION, WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
PROCURADORES: CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
DESPACHO 517/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.
Curitiba, 26 de junho de 2020.
Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 869052/16
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ENEDINA BARBOSA MATOS DOS SANTOS, WALTER PARCIANELLO
DESPACHO 518/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].
Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas' nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 554931/19
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GENAIR DOMINGOS DE FREITAS, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA
PROCURADOR: CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA
DESPACHO 519/20

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3], e por

determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo. Curitiba, 26 de junho de 2020.

Marcelo da Silva Bento
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses."

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

OUIDORIA



OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 154/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as "cláusulas anticorrupção", cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Cerro Azul, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA um canal de Ouvidoria/Denúncias no portal de transparência do Município, com acesso logo na página inicial, de modo que a solicitação da demanda ocorra de maneira simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), possuindo a opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter "em dia" o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) MANTENHA A UTILIZAÇÃO em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 155/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as

“cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Cianorte, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA atualizada as demandas feitas na Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, com acesso na página inicial, de modo que a solicitação da demanda ocorra de maneira simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutos de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 156/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e

ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Congonhinhas, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) MANTENHA atualizadas as demandas feitas na Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, com acesso na página inicial, de modo que a solicitação da demanda ocorra de maneira simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato;

a. Em análise à Ouvidoria municipal verificou-se a existência de 30 demandas, dentre as quais todas estão pendentes de tratamento.

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egg/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 157/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Comélio Procopio, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

- 2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;
- 3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;
- a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.
- 4) INSTITUA um canal de Ouvidoria/Denúncias no site do Município, cujo acesso deve constar logo na página inicial, e a solicitação da demanda deve ocorrer de maneira simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;
- 5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.
- a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;
- a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.
- 7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;
- 8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;
- 9) MANTENHA A UTILIZAÇÃO em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.
- 10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;
- 11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;
- Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.
- Publique-se.
- Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.
- VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/lpc-2019>
2. Referências indicadas:
Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU
Referencial básico de governança – TCU
Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU
Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU
Guia de integridade pública – CGU
Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional
3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Cruzeiro do Iguacu, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

- 1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;
- 2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;
- 3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

- 4) INSTITUA um canal de Ouvidoria no site do Município, cujo acesso deve estar disponível logo na primeira página inicial, de modo que a solicitação da demanda (sugestão, elogio, reclamação, denúncia ou pedido de informação) ocorra de maneira simples para que qualquer cidadão saiba utilizar e entender as instruções necessárias, inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;
- 5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

- 6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

- 7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;
- 8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;
- 9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.
- 10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;
- 11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, consequentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)[1];

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

CONSIDERANDO que os canais de denúncia representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de denúncia anônima;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da Lei Estadual nº 19.857/2019, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas referências bibliográficas disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como manuais de orientação para o gestor público[2];

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, compliance na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais[3];

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais alto padrão de ética durante todo o processo licitatório, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Cruzeiro do Sul, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;

3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;

a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planejar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.

4) INSTITUA um canal de Ouvidoria/Denúncias no portal de transparência do Município, com acesso logo na primeira página inicial, de modo que a realização da demanda ocorra de maneira simples para que qualquer cidadão saiba utilizar e entender as instruções necessárias (pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), inclusive com opção de anonimato, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;

5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;

a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.

7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;

8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;

9) INSIRA em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – uma cláusula sobre práticas anticorrupção, mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.

10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 26 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

1. Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/tpc-2019>

2. Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

3. <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>



Sem publicações



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO



RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 156/20

Processo nº: 771614/19
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 12:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MARCO AURELIO ZANDONA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1649/2020 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 157/20

Processo nº: 278782/14
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 14:54:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSE ANTONIO PONTAROLO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 643/2020 - Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Despacho Processual Diverso 643/2020 do(a) Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão - por suspeição.
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 158/20

Processo nº: 402694/20
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 15:18:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: vinculação conforme Portaria 202/2020 - Gabinete da Presidência
Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 159/20

Processo nº: 359012/20
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 16:12:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo nº 502324/12, conforme Despacho nº 446/2020 - GAKAK.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 160/20

Processo nº: 362630/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS E DESAMPARADAS NOSSO LAR DE CURITIBA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 161/20

Processo nº: 363903/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:08:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PRÉ-ESCOLAR O BICHO GRILLO DE CURITIBA

Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 162/20

Processo nº: 363318/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO LAR PARANÁ DE CAMPO LARGO
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 163/20

Processo nº: 362214/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA VILA SABARÁ DE CURITIBA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 164/20

Processo nº: 363245/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 165/20

Processo nº: 208630/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:10:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENDODONTIA EM CURITIBA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 166/20

Processo nº: 208665/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:10:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE METROLOGIA EM CURITIBA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 26/06/2020
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 167/20

Processo nº: 233260/99
Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:11:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DA REGIÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/06/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 168/20

Processo nº: 226159/99

Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:11:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJ.HABITACIONAL NOSSA SRA APARECIDA DE RIO NEGRO

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 26/06/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 169/20

Processo nº: 363512/99

Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:11:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CLUBE DE MÃES DOS CONJUNTOS ÉRICO VERÍSSIMO E EUCLIDES DA CUNHA DE CURITIBA

Exercício: 1999

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/06/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 170/20

Processo nº: 362052/99

Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:12:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA DE BITURUNA

Exercício: 1994

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 26/06/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 171/20

Processo nº: 362680/99

Data e hora da redistribuição: 26/06/2020 18:12:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO COOPERATIVISTA PARA O TRABALHO EM OBRAS SOCIAIS DE CURITIBA

Exercício: 1996

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 26/06/2020

Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2679/2020

Processo Nº: 363311/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 00:40:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE (FALECIDO(A) EM 2013),

NEUZA MARIA CUNHA DE SOUZA FRANCISCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 348236/01, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2680/2020

Processo Nº: 135912/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 12:36:06

Assunto: DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Entidade:

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2681/2020

Processo Nº: 402694/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 12:52:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2682/2020

Processo Nº: 383401/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 12:57:42

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2683/2020

Processo Nº: 402597/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 13:08:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM

Interessado: R & M ALIMENTOS EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2684/2020

Processo Nº: 393520/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 13:47:33

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: EVANDRO MARCELO DA SILVA, FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2685/2020

Processo Nº: 403127/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 14:48:42

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES

Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2686/2020

Processo Nº: 403380/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 16:39:52

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2687/2020

Processo Nº: 404247/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 18:28:01

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARLETE ALVES PINA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAIR LEITE, LEANDRO ALVES LEITE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2688/2020

Processo Nº: 404379/20

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 22:22:09

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, MARLENE CARDOSO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2689/2020

Processo Nº: 303726/19

Data e hora da distribuição: 26/06/2020 22:49:17

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2690/2020

Processo Nº: 404409/20

Data e hora da distribuição: 27/06/2020 00:00:03

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 891272/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA BISPO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2990/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 866219/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GABRIEL FONTES LIMA, MARIA DO ROCIO FONTES LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RENATO ALVES DE LIMA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2991/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 613116/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO ENZO MAZZUTTI TREVISAN, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILMAR TREVISAN, KATHIE MAZZUTTI TREVISAN, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2992/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 193702/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO ALDA VEIGA GRADOWSKI BUENO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES BUENO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2993/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 25 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 23663/18

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA HELENA MAFRA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2994/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.



PROCESSO Nº: 782554/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: VALMOR ANTONIO MATIELLO (CPF: 060.197.909-59)

EDITAL Nº 48/20

Em cumprimento ao Despacho nº 632/2020, do Relator do processo, CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. VALMOR ANTONIO MATIELLO (CPF: 060.197.909-59), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 26 de junho de 2020.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PROCESSO N º 891299/17

ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO CLECI ANA ANDRETTA DO NASCIMENTO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2923/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 24 de junho de 2020.

Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 233305/17

ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, RINEU MENONCIN, ROSANE LURDES RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO 2989/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 891990/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO ALETHEYA RHAYSSA ALVES SILVA, ALEX SANDRE SOARES SILVA, ARIANNE BUENO SILVA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SAMANTHA BUENO SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2995/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470480/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, MARCOS JOSE BRANDT DE LEMOS, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2996/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 574680/16
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, MARISE CORDEIRO BOCHENEK, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2997/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 470080/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE MARINS GUIMARAES, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2998/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 627990/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARIA REGINA JULIANI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 2999/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 897904/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, EDITH PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3002/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 08/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1609/18
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUIZ CARLOS DE CASTRO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3003/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 850134/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3005/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 551528/17
ORIGEM INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO BENEDITO JOSE PUPIO, IVO ANES, SHEILA CRISTINA DA SILVA, SUCELI REVELINI VAREA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3006/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 19) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

TCEPR

PROCESSO N º 453356/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IRETAMA
INTERESSADO AFONSO HENRIQUE VALEGO LOPEZ DE MIRANDA, ANAVLIS MARCAO, ANDERSON BARBOSA BATISTA, MUNICÍPIO DE IRETAMA, WILSON CARLOS DE ASSIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3007/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IRETAMA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 67) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 896789/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, GERALDO SEBASTIAO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, ROMILDO SEBASTIAO DE SOUSA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3009/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 147151/18
ORIGEM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, TANIA MARA DUDA ANDRICH
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3010/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 10/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 359368/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, ODILZA MARIA BAGLIOLI BARBOSA, SUELY HASS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3014/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo concedido à entidade para manifestação terminou em 15/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 269415/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO DOMINGOS RUSSI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GEOVANA DA SILVA RUSSI, RAFAEL IATAURO, ROSANA DA SILVA RUSSI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3015/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo concedido à entidade para manifestação terminou em 15/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 156789/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, JANETE ALVES FERNANDES, MUNICÍPIO DE CIANORTE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3016/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 472598/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SUELY SORAIA VIDIGAL, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3017/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo concedido à entidade para manifestação terminou em 24/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 414109/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO ANA PAULA DA SILVA COUTINHO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, CRISTIANE APARECIDA SACCIOTTI, DANILLO ATHOS DE OLIVEIRA, DENICY ROCHA BROGIATO, EVELYN MONTARINI GASPANI, FLAVIO PONTES PARIS, GEISIANE FRANCOZA NOGUEIRA, JAQUELINE DE OLIVEIRA, JOAO AUGUSTO ESTANGANINI BOREGAS, LUIZ RENATO DE LIMA LOBO DE ALMEIDA, MARCO HITOSHI TOMITA, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WELLINGTON SILVA CANELA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3018/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 76) o prazo concedido à entidade para manifestação terminou em 18/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 873355/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO ADRIANA ALEXANDRE, ADRIANA ALVES ZENI, ADRIANA APARECIDA GARCIA, ADRIELLY COMINATO DOS SANTOS, ADRIELY DA SILVA SANTOS, ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA, ARIDA ROSENDO DA SILVA, E OUTROS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3019/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CIANORTE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 30/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N º 175120/18
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NILSON JOSE DOS SANTOS, ONEIDE CECATTO, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3020/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 88221/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO CREUSA ROMUALDO DA SILVA (FALECIDO(A) EM 2016), FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JULIANNE ROMUALDO DE CASTRO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3021/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 45) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 397910/17
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LEONI WOLF PIOLI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RAIMUNDO CARLOS CAPELA PIOLI (FALECIDO(A) EM 2017), WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3022/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 168825/18
ORIGEM PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CECILIA DOMINGOS DA SILVA, MARIA FERNANDA DOMINGOS MEDEIROS, MARIA GIOVANNA DOMINGOS DA SILVA, MARIA LUIZA DOMINGOS DA SILVA, MARIANA DOMINGOS DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RICARDO DOMINGOS DA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3023/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 25 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 704215/16
ORIGEM PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO ALTAIR CASARIM, CLEUZA BARBOSA ALVES, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SILVANE BOTTEGA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3034/20
Trata-se de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, originário da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO Solicitamos o desentranhamento da Instrução processual nº 7226/20 - CAGE (peça nº 35), por erro material cometido por esta unidade instrutiva, conforme Art. 368 do Regimento Interno desta Corte.
Curitiba, em 25 de junho de 2020.
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 325170/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, ARLETE RODRIGUES BONIFACIO, LEÃO SALOMÃO NETO, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3078/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 461367/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROSELENA DE ASSIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3079/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 461758/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, OLIVIA SALLES PIRES, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3080/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 294304/17
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, LEÃO SALOMÃO NETO, LUCIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3081/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 173837/18
ORIGEM FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TAHER MOHAMAD SAID NASSER
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3082/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 111181/18
ORIGEM PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO ADRIANA MAIA ALBINI, MARLENE BONARDO, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3083/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAGUA PREVIDENCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/06/2020.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 26 de junho de 2020.
Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 1029434/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: ALESSANDRA HARUMI SANCHEZ YAMAUCHI, DEBORA MENEGUETI CORDEIRO DE SANTANA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, EVA GONCALVES DE OLIVEIRA, FRANCILENE BERNARDO CORDEIRO, GUIOMAR RODRIGUES DE SOUZA, JULIANA RODRIGUES SEMPREBOM, MAIKON VINICIUS PERES DA COSTA, MARCIA ALCENIO GREGORIO, MARCILENE LOURENÇO PARDIN, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, PRISCILLA MARTINS RIL, RUBENSVALDO ROMAO DIAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 3085/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 153) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 22/06/2020.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 26 de junho de 2020.

Ato elaborado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 99292/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº: 151/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº94/15, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 519/20-CGE (peça nº 26), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE- CNPJ nº 01.450.804/0001-55, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;
- MUNICÍPIO DE IPORÁ- CNPJ nº 75.738.484/0001-70, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
- CASSIO MURILO TROVO HIDALGO- CPF nº 453.839.959-00, na qualidade de Prefeito.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° 242212/20

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ- UNICENTRO

INTERESSADO: FABIO HERNANDES, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA - REITOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO 2019
DESPACHO Nº: 153/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 540/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

- Sr. Aldo Nelson Bona - Reitor, CPF: 616.385.529-91;
- Sr. Osmar Ambrósio de Souza – 222.155.909=63

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 540/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná-UNICENTRO, CNPJ: 77.902.914/0001/72, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N° 259239/20

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-UEPG

INTERESSADO: MIGUEL SANCHES NETO - REITOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 154/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 564/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Miguel Sanches Neto, Reitor, CPF: 581.571.089-20;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 564/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Universidade Estadual de Ponta Grossa, CNPJ: 80.257.355/0001-08, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO N°: 270496/20

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: SERGIO CARLOS DE CARVALHO - REITOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2019

DESPACHO Nº: 155/20 - CGE

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 558/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Sergio Carlos de Carvalho, CPF: 617.416.399-72;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 558/2020, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Universidade Estadual de Londrina, CNPJ: 78.640.489/0001-53, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 26 de junho de 2020.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE

Coordenador

PROCESSO Nº.: 152174/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FUNDAÇÃO CULTURA ARTÍSTICA DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, VANERLI BELOTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 599/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1709/20-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Município de Londrina, CNPJ nº 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu atual representante legal;
- Fundação Cultura Artística de Londrina, CNPJ nº 81.884.439/0001-26, na pessoa de seu atual representante legal;
- Alexandre Lopes Kireeff, CPF nº 584.690.879-91, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença.

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 25 de junho de 2020.

Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.

PROCESSO Nº.: 293685/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, GELSON MANSUR NASSAR, JOEL ALVARENGA, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO Nº.: 601/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 892/20-CGM (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

a) Município de Joaquim Távora, CNPJ nº 76.966.845/0001-06, na pessoa de seu atual representante legal;

- b) Associação Médico Hospitalar Dr. Lincoln Graça de Joaquim Távora, CNPJ nº 03.508.210/0001-83, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Gelson Mansur Nassar, CPF nº 474.915.589-68, como Prefeito Municipal, no período de vigência da avença;
d) Joel Alvarenga, CPF nº 131.425.009-77, como Representante Legal da Entidade, no período de vigência da avença;
e) Jaqueline da Silva, CPF nº 070.897.109-12, como Fiscal da Transferência, no período de vigência da avença.
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
- Publique-se.
CGM, 26 de junho de 2020.
Ato emitido por: Fabiclenes Sumariva Mendes – Analista de Controle Contábil.
Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Instrução de Serviço nº 85/2014
Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



INFORMAÇÕES

Sem publicações



ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÁ
INTERESSADO: ELSON DA SILVA GREB
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Junho de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLOI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Junho de 2020.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 2º SEMESTRE DE 2019

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2019. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Junho de 2020.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Sem publicações



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 366/20

Dispõe sobre a (i) retomada das atividades presencias e (ii) a tempestividade dos petições dirigidos ao Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE

Art. 1º. Os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas permanecerão fechados até o dia 31 de julho de 2020, de modo que neste período fica mantido o trabalho remoto integral e, portanto, dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores e estagiários (de gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas), nos termos do art. 1º, §§ 2º a 5º, da Portaria nº 195/20, com a manutenção de serviços de segurança, portaria, obras e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Diretoria Administrativa.

§ 1º. O prazo constante do caput poderá ser reavaliado, com vistas à antecipação ou prorrogação, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

§ 2º. Durante o período previsto no caput, o petição dirigido ao Tribunal dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

§ 3º. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

§ 4º. Durante o período previsto no caput, o atendimento ao público externo ocorrerá exclusivamente por telefone das 12h00 às 18h e por meio eletrônico, via canal de comunicação.

Art. 2º. O retorno às atividades presenciais por parte dos servidores será feito de maneira gradativa.

§ 1º. Terão prioridade a permanecer em trabalho remoto, gestantes e pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior, as Coordenadorias, Diretorias e gestores de unidades, levando em conta a real necessidade de os serviços serem prestados presencialmente, bem como tendo por base a eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto dos que compõe a sua equipe, organizarão listas com os servidores que passarão a exercer as atividades de maneira presencial e os que permanecerão em home office.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 26 de junho de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



LICITAÇÕES E CONTRATOS
TCEPR
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Niemann

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski